Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.627

CRIA LINHA URBANA Nº 08 DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PARACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972; e artigo 32, ítem IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada a linha urbana nº 08 de transporte coletivo com o seguinte itinerário: partindo da Vila Mariana, via Alto do Córrego, descendo pela Rua Lindolfo Garcia Adjuto, entrando a direita, para a Ponte Dª Teodora Oliveira Melo, seguindo para a Praça Magalhães Pinto, largo do Mirante, pela Rua Samuel Rocha até a Praça do Rosário, subindo a Rua Goiás, Quintino Vargas, pegando a Olegário Maciel, até Avenida Onório S. Mundim , com retorno em frente ao União Esporte Clube e vice-versa.

Art. 2º - O Executivo Municipal tomará providência quanto a regulamentação afim de colocar em operação a referida linha ora criada.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 1.990.

VEREADOR PRESIDENTE PAULO RIBEIRO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 08/02/11
Maria Helena Salvador Bolico